

Recife, 22 de outubro 2025

**Des. Fausto de Castro Campos**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL CONJUNTO Nº 52/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO NO CURSO “PROAGIR - CENTRAIS DE MANDADOS: GESTÃO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS ”**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, **DES. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE, **DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a busca contínua pela excelência no atendimento ao jurisdicionado, especialmente diante do aumento da demanda por mandados, em particular aqueles de maior complexidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização da metodologia de distribuição de mandados, com a devida interação entre os diferentes setores que integram o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);

**CONSIDERANDO** a relevância de uma gestão de pessoas pautada em uma abordagem humanizada e personalizada;

**CONSIDERANDO** a importância do desenvolvimento de uma gestão estratégica voltada à maior eficiência operacional na rotina diária das Centrais de Mandados, abrangendo a alimentação dos sistemas, organização de escalas, controle de afastamentos e elaboração de relatórios de produtividade.

**RESOLVEM :**

1. **CONVOCAR** os(as) servidores(as) conforme relação em anexo para o curso “ **PROAGIR- CENTRAIS DE MANDADOS: GESTÃO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS** ”

2. **Da modalidade:** Remota Síncrona

3. **Da carga-horária:** 8 horas

4. **Cronograma de atividades :**

Dias 29 e 30 de outubro de 2025 - das 13h30 às 17h30

5. **Disposições Gerais:**

5.1. O(a) servidor (a) receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, as instruções e o link de acesso à plataforma de transmissão do curso remoto síncrono.

5.2. O acesso às aulas deverá ser realizado exclusivamente com o e-mail funcional do participante para fins de identificação. A utilização de qualquer outro e-mail, inclusive o da unidade de trabalho, invalidará o registro de presença na ação educacional.

5.3. O curso será anotado em ficha funcional do servidor que obtiver frequência mínima de 75% relativa às aulas remotas.

5.4. A ausência ou a inaptidão do convocado (a), salvo justo motivo, ocasionará o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme artigos 6º e 9º do Provimento n.º 02/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.5. Em caso de reincidência das situações descritas no item 5.4, ocorridas no intervalo de 01 (um) ano, implicará no impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como o ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela Escola em razão de sua participação, conforme Art. 10 do Provimento n.º 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

5.6. O requerimento de isenção da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado por meio do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

5.7 As servidoras e os servidores do TJPE que estejam em afastamento legal, como férias ou licenças, devidamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, estão dispensados da presente convocação. Os demais casos devem ser submetidos à Escola Judicial por meio do SEI “ESCOLA JUDICIAL – CONVOCAÇÕES SERVIDORES”, até o **dia 24 de outubro de 2025**.

5.8 A Escola Judicial informa ainda que o conteúdo do curso previsto neste edital tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução n. 417, de 18 de dezembro de 2018.

Recife, 20 de outubro de 2025.

**DES. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**

DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO – ESMAPE

**ANEXO**

**Datas e horário:** 29 e 30 de outubro de 2025 - das 13h30 às 17h30

**Modalidade:** Remoto Síncrono

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>
1756630	ADRIANA FREIRE DE MORAES
1835998	AGUSTINHO NOGUEIRA JUNIOR
1723359	ALEXANDRE JOSE FERREIRA DA SILVA
1893106	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
1795449	ANDRESA LIMA DA SILVA
1883640	ANTONIO ROMERO CAVALCANTI GOMES
1842560	CRISTIANE SALETTE XAVIER DE LIMA OTTONI
1850920	DANIEL SLOANNE NOGUEIRA SAMPAIO
1813722	DANUBIA CHAVES GOMES RICARDO
1779850	EDMILSON BARBOSA DA SILVA
1778153	ERIK EPIFANIO FONSECA
1836250	FERNANDO SIRIAK TAVARES DA SILVA
1850857	GILLIANA GOUVEIA MORAIS
1817426	GIVANILSON BEZERRA DE LIMA
1899422	GLESIA DOS SANTOS LEAL
1837346	GLEYCE KELLY CONCEICAO SILVA DE LIMA
1863762	HELDER LIRA DE SIQUEIRA FILHO
1830031	HERIVANDA BATISTA MORERIA DE CARVALHO
1685155	JACKELINE JOAQUIM VICENTE CARVALHO
1781898	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA
1880780	LAIS SIMOES RAMOS DE ANDRADE
1882295	LEONARDO FILIPE MELO DE ALMEIDA
1872087	MANUELA CORREIA DE AQUINO
1859242	MARCULINO PEREIRA CORREIA NETO
1809652	MARIA JULIANA GUSMAO B LEMOS DE ALMEIDA
1871463	NADILSON RANYERE V. DA SILVA
1836285	NELIO BORGES DA SILVA
1779427	PAULO HENRIQUE DE LIMA

1759396	PEDRO DE LIMA FERREIRA
1832816	RAFAELLO DE SOUZA LIMA
1782525	REGIS CARVALHO MACIEL
1857207	ROBSON RODRIGUES CAMPOS
1769243	RODOLFO APOLINARIO SILVA
1757938	SANDRO OLIVEIRA FERREIRA
1835718	SEVERINO RODRIGUES DE ALMEIDA
1844598	SILVIA ROGELY DA SILVA PEREIRA
1833456	THIAGO AUGUSTO DA SILVA GOMES
1836102	VICTOR COELHO PERES
1888315	VICTOR GUIMARAES DE MEDEIROS
1807986	WELADIAN RONAN VICENTE DA SILVA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**Decisão****PROCESSO N.º 00031444-94.2025.8.17.8017****INTERESSADO: Marcelo da Silva Cruz****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Junta Médica Oficial concluiu pela aposentadoria por invalidez do servidor Técnico Judiciário - TPJ MARCELO DA SILVA CRUZ , matrícula 176.198-6, nos termos do laudo médico nº 132/2025.

Nesse contexto, a Secretaria de Gestão de Pessoas opinou pela **concessão da aposentadoria por invalidez** , conforme previsto no art. 40, §1º, inciso I, com redação anterior à Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, **com proventos integrais e paritários e com isenções de Imposto de Renda e FUNAFIN** , nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 e art. 40, §21, da CF c/c art. 71, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 28/2000 (ID nº 3383146).

É o relatório. Passo a decidir.

O Laudo Médico Pericial nº 132/2025, emitido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, é conclusivo no sentido de que o servidor é portador de doença invalidante, especificada no § 5º, do art. 34, da Lei Complementar nº 28/2000, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, não sendo necessária reavaliação.

Isso posto, aprovo o opinativo da Secretaria de Gestão de Pessoas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para determinar a expedição do ato de aposentadoria por invalidez do servidor MARCELO DA SILVA CRUZ , matrícula 176.198-6, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, com redação anterior à EC 103/2019 c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/2012, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, com proventos integrais e paritários e, por razões de economia processual, com isenções de Imposto de Renda e FUNAFIN , nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, e art. 40, §21, da CF c/c art. 71, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 028/2000.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2025.

Des. **Fausto de Castro Campos**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em exercício**

**SEI nº 00036486-97.2025.8.17.8017****REQUERENTE: 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO NA MODALIDADE PARCIAL**